



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO PROJETO DE LEI Nº 1.803, DE 2015

Limita a três anos o prazo de análise das demonstrações de cumprimento de contrapartidas relativas aos benefícios aplicáveis aos setor de informática, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei modifica a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e a Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, limitando a três anos o prazo de análise das demonstrações de cumprimento de contrapartidas aos benefícios destinados ao setor de informática e automação.

Art. 2º O art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, passa a vigorar aditado do seguinte dispositivo:

“Art. 11

.....

§ 10-A O prazo de análise dos relatórios descritivos de atividades de pesquisa e desenvolvimento realizadas e dos resultados alcançados, apresentados ao Poder Público para fins de demonstração de cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Lei, é limitado a três anos, contados da entrega dos documentos pela empresa beneficiária.

§ 10-B Findo o prazo previsto no § 10-A e inexistindo parecer conclusivo sobre as informações prestadas, os relatórios serão considerados aprovados para todos os efeitos legais e fiscais.

.....

.....” .

Art. 3º O art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, passa a vigorar aditado do seguinte dispositivo:

“Art. 2º

.....

§ 8º-A O prazo de análise dos relatórios descritivos de atividades de pesquisa e desenvolvimento realizadas e dos resultados alcançados, apresentados ao Poder Público para fins de demonstração de cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Lei, é limitado a três anos, contados da entrega dos documentos pela empresa beneficiária.

§ 8º-B Findo o prazo previsto no § 8º-A e inexistindo parecer conclusivo sobre as informações prestadas, os relatórios serão considerados aprovados para todos os efeitos legais e fiscais.

.....

.....” .

Art. 4º O Poder Executivo, em atendimento ao disposto no inciso II do art. 5º e no art. 14 da Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estimará o montante da renúncia fiscal decorrente desta Lei e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal, que acompanhará o projeto da lei orçamentária cuja apresentação se der após decorridos sessenta dias da publicação desta Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 11 de novembro de 2015.

Deputado FÁBIO SOUSA
Presidente